



**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

19 / 04 / 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 19 / 2022

Secretaria da Câmara

**EMENTA: "Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP."**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 19 / 2022

**"Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP."**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros; e

1

Aprovado 1º turno  Rejeitado 1º turno  Retirado 1º turno

Sessão 28ª Ordinária  Extra em: 7 / 6 / 22

Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários

- Absenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado 2º turno  Rejeitado 2º turno  Retirado 2º turno

Sessão 36ª Ordinária  Extra em: 7 / 6 / 22

Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários

- Absenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

19 / 04 / 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 19 / 2022

Secretaria da Câmara

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Diretorias da Educação e de Obras.

**Art. 3º.** - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Canas- SP.

**Art. 6º.** - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro.

2

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

19/04/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 19 / 2022

Secretaria da Câmara

**Art. 7º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de abril de 2022.

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
**"EDISON NENE"**  
Vereador – MDB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
**"MAURO LOPES"**  
Vereador - REPUBLICANOS

3

Aprovado  1º turno    Rejeitado  1º turno    Retirado  1º turno

Aprovado  2º turno    Rejeitado  2º turno    Retirado  2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente





**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

19/04/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 19 / 2022

Secretaria da Câmara

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;


O presente projeto de lei tem por objetivo, alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, em parceria com pessoas físicas e jurídicas, e em conjunto com a Administração Municipal.

Todos sabemos da importância da educação para a formação e preparação dos jovens, não somente para a vida em sociedade, mas como forma de crescimento moral e cultural, e isto somente é possível com estabelecimentos de ensino voltados para esta finalidade, e preparados materialmente para fornecer o melhor em termos de educação.

Por outro lado, cabe a toda a sociedade, dentro do possível, colaborar também com a educação, já que ela também é beneficiária final dos formandos, que tem o direito de receber do Poder Público, o melhor em educação.

É pensando nesta união, poder público/pessoa física e jurídica/aluno, é que apresento este projeto, para que a Educação em nosso Município fique cada vez melhor, e por isso conto com a atenção e compreensão de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de abril de 2022.

  
**EDISON AFONSO DE LIMA**  
**"EDISON NENE"**  
Vereador – MDB

  
**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
**"MAURO LOPES"**  
Vereador - REPUBLICANOS

4

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 223

Ementa PROJETO DE LEI ORDINÁRIA "Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP."

Autor Mauro Lopes

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **19/04/2022 11:38:00**

sd



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 358

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA "Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP." Substituindo o autor do protocolo nº223 sendo de autoria do Vereador Edison Afonso de Lima e co autor Mauro lopes da silva.

Autor

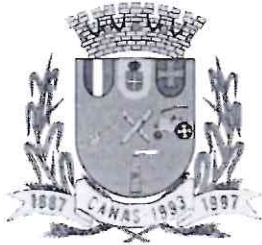
Edison Afonso de Lima

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/06/2022 10:33:00**

6 d



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Em: 04/05/2022**

**Relator: Edison Afonso de Lima**

**Membro: Ernani José da Silva**

**Presidente: Mauro José Lopes da Silva**

### PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2022 - DO PODER LEGISLATIVO - “Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP.”** Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

**Sala das Comissões, 04/05/2022.**

*Edison Afonso de Lima*

**Relator: Edison Afonso de Lima**

**MEMBRO:**

  
**Ernani José da Silva**

**HOMOLOGO:**

  
**Mauro José Lopes da Silva**

74





# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 04 de maio de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2022 que “Institui o Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas/SP”**, de autoria do Poder Legislativo, no qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2022**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.**

**RELATOR:**

*Valmir Aparecido Lafaiete*

**Valmir Aparecido Lafaiete**

**MEMBRO:**

*Lucimar Aparecido do Amaral*

**Lucimar Aparecido do Amaral**

**HOMOLOGO:**

*Alceu Moreira da Cunha Junior*

**Alceu Moreira da Cunha Junior**

*84*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, do Poder Legislativo, que **“Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP.”**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.**

*Edison Afonso de Lima*


**VEREADOR EDISON AFONSO DE LIMA**

RELATOR

MEMBRO -

  
Ver. Ernani José da Silva

HOMOLOGO -

  
Ver. Mauro José Lopes da Silva

*9/11*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022 do Poder Legislativo, que **“Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP”**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O nº. 30/2022**

### **“Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP”.**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Diretorias da Educação e de Obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

**Art. 3º.** - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Canas- SP.

**Art. 6º.** - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro.

**Art. 7º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 8 de junho de 2022.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 19/2022

Autor: Legislativo

Emenda: “Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP.”

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTOS CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTOS CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2022 - “Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP”, do Legislativo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 28ª Sessão Ordinária e na 36ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2022.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente